

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 56 com a seguinte redação:

“Art. 56...

(...)

Parágrafo único – A transferência de que trata o caput deste artigo, deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa uma melhor adequação do artigo 56 que trata da transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, incluindo neste artigo a disposição de que a transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Desse modo, pretende-se aprimorar o Projeto de Lei n. 259/2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual